



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA SUPRIR A ESCOLA MUNICIPAL NOVA MAUÁ

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Educação

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável(eis) Técnico(s)	Antonio Daniel de Farias Camêlo	RF: 40.733
Responsável(eis) Financeiro(s)	Maurício Leme da Silva	RF: 38.837
Responsável(eis) Administrativo(s)	Antonio Daniel de Farias Camêlo	RF: 40.733
Gestor do Contrato	Maricleide Cavalcante de Souza Lameiras	RF: 5.669
Fiscal do Contrato	Antonio Daniel de Farias Camêlo	RF: 40.733

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 9.147/2023 e demais legislações e normas de espécie.

5. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 Trata-se de aquisição de itens de eletrodomésticos e eletroeletrônicos que restaram fracassados no pregão eletrônico 31/2023, imprescindíveis para equipar a Escola Municipal Nova Mauá, cuja inauguração está prevista para um futuro próximo (em data a ser definida), bem como complementar as necessidades da Escola Municipal Professora Maria Wanny Soares Cruz, que será ampliada e reinaugurada em breve.

5.2 O fator que leva esta Secretaria de Educação recorrer à hipótese de dispensa de licitação é a premente necessidade de contar com itens como fogão, refrigerador, bebedouro, máquina de lavar roupas, processador de alimentos, ventilador, aparelhos de telefone, etc., para que seja possível adequar a Escola Municipal Nova Mauá e colocá-la em funcionamento.

5.3 Reforçamos que houve o planejamento para estas aquisições, no entanto a licitação encaminhada anteriormente restou infrutífera para vários itens, o que culminou nesta necessidade urgente.

5.4 Considerando, que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 traz dispositivo que permite ao gestor, em caso do fracasso da licitação, a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

5.5 Considerando, que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da NECESSIDADE DE RESPOSTA IMEDIATA por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção).

5.6 Considerando, que a urgente necessidade pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência, sob pena de potenciais prejuízos para as crianças que aguardam por vagas na Escola a ser inaugurada.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.7 Diante do todo exposto, fica demonstrada que a concreta e efetiva potencialidade de dano desta contratação se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão;

5.8 Portanto, entendemos que o pleito baseado na **contratação direta por dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto está previsto no plano anual de contratação, conforme os itens enumerados abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO
1	5377	BATEDEIRA
2	2840	ESPRESSOR DE FRUTAS
3	23779	FOGÃO INDUSTRIAL
4	11269	FORNO DE MICRO-ONDAS
5	23483	LAVADORA DE ROUPAS
6	6386	MIXER DE ALIMENTOS
7	29504	PROCESSADOR DE ALIMENTOS
8	5453	PURIFICADOR DE ÁGUA
9	2790	REFRIGERADOR
10	25644	VENTILADOR DE PAREDE
11	29841	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO
12	9701	MICROFONE

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação.

Critério de julgamento: menor preço por **item**.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos

Pagamento: 30 dias

Amostras - A(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar catálogos dos produtos ofertados em até 02 (dois) dias úteis após declaradas vencedoras.

Os catálogos deverão estar identificados com o número do item cotado.

Os catálogos serão avaliados pela Secretaria requisitante para fins de avaliação do cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A análise dos catálogos é requisito de aceitabilidade do objeto proposto servindo para verificação de conformidade da proposta. Caso haja incompatibilidade ou descumprimento do catálogo apresentado com as especificações solicitadas importará na desclassificação da empresa.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os catálogos analisados e aprovados, passarão a fazer parte do processo e ficarão arquivados para verificação dos objetos a serem entregues pelas licitantes vencedoras. Porém a aprovação dos catálogos, não impedirá que a Prefeitura Municipal rejeite, total ou parcialmente, o produto que não esteja confeccionado e entregue de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

Documentos:

As licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão técnica para o fornecimento do objeto do presente edital, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, competentes para tanto, sem a exigência de quantitativos mínimos.

As licitantes deverão apresentar ainda, documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	5377	BATEDEIRA	1
2	2840	ESPREMEDOR DE FRUTAS	2
3	23779	FOGÃO INDUSTRIAL	6
4	11269	FORNO DE MICRO-ONDAS	2
5	23483	LAVADORA DE ROUPAS	1
6	6386	MIXER DE ALIMENTOS	1
7	29504	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	2
8	5453	PURIFICADOR DE ÁGUA	3
9	2790	REFRIGERADOR	2
10	25644	VENTILADOR DE PAREDE	15
11	29841	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	2
12	9701	MICROFONE	1

As quantidades estabelecidas fundamentam-se em critérios técnicos, tomando por base a solicitação emanada da área demandante.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades e as que foram identificadas já constavam ou foram incorporadas nesta contratação em análise.

O valor de referência tem como base a última aquisição, cujos valores estão alinhados com o Plano de Contratação Anual – PCA.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	-----------	------------	------------	-------------



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

				ESTIMADO	ESTIMADO
1	5377	BATEDEIRA	1	186,26	186,26
2	2840	ESPRESSO DE FRUTAS	2	479,44	958,88
3	23779	FOGÃO INDUSTRIAL	6	4.396,33	26377,98
4	11269	FORNO DE MICRO-ONDAS	2	776,55	1553,1
5	23483	LAVADORA DE ROUPAS	1	2.517,83	2517,83
6	6386	MIXER DE ALIMENTOS	1	242,08	242,08
7	29504	PROCESSADOR DE ALIMENTOS	2	399,12	798,24
8	5453	PURIFICADOR DE ÁGUA	3	657,43	1972,29
9	2790	REFRIGERADOR	2	3.650,81	7301,62
10	25644	VENTILADOR DE PAREDE	15	346,79	5201,85
11	29841	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	2	224,41	448,82
12	9701	MICROFONE	1	849,53	849,53

Valor total

R\$ 48.408,48

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para uso dos profissionais que atuam nas unidades escolares da rede municipal de ensino através de contratação direta por dispensa de licitação, justifica-se pela conveniência da aquisição de forma a atender a demanda dessa Secretaria de acordo com o surgimento da necessidade da unidade escolar pelos itens objeto do presente procedimento, contribuindo para o aumento da eficiência administrativa, que poderá ser feita com a emissão da Nota de empenho, tornando-se mais céleres os trâmites em decorrência da necessidade emergencial.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O fator que leva esta Secretaria de Educação recorrer à contratação direta por dispensa de licitação é a premente necessidade de adquirir itens como fogão industrial, refrigerador, purificador de água, lavadora de roupas, processador de alimentos, ventilador, aparelhos de telefone, etc., para que seja possível o funcionamento da escola Nova Mauá.

Reforçamos que houve o planejamento para estas aquisições, no entanto as aquisições encaminhadas anteriormente restaram infrutíferas para vários itens, o que culminou nesta necessidade urgente.

Considerando, que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Portanto, entendemos que o pleito baseado na **contratação direta por dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

Justifica-se a contratação com critério de julgamento por menor preço por item, bem como o não parcelamento da contratação por se tratar de itens de extrema necessidade, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

participação de vários fornecedores, tornando o processo mais eficaz, atendendo assim a urgência da necessidade na inauguração das unidades escolares.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o funcionamento e bem-estar da Unidade escolar, promovendo um ambiente educacional adequado para o desenvolvimento infantil. Criar uma atmosfera propícia à aprendizagem e ao cuidado integral das crianças durante a fase inicial de suas vidas escolares. Também atender às normas sanitárias que regulamentam a matéria.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas nem interdependentes.

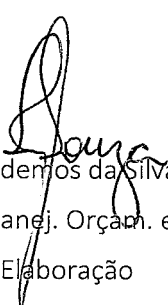
16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

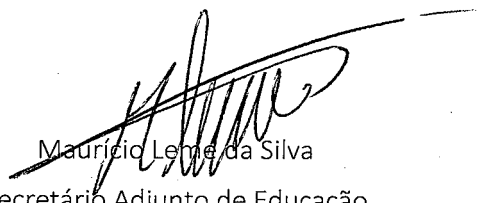
Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mauá, 16 de abril de 2024


Ivete Nicodemus da Silva Souza

Gerência de Planej. Orçam. e Financeiro

Elaboração


Maurício Leme da Silva

Secretário Adjunto de Educação

Aprovação